



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2020, da Deputada Tabata Amaral, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 557, de 2020, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

A proposição possui três artigos. O art. 1º acrescenta o art. 26-B à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, será obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

perspectivas femininas nos conteúdos curriculares. O parágrafo único do novo art. 26-B estabelece que as abordagens mencionadas devem incluir aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

O art. 2º, por sua vez, institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País. O art. 3º determina que a Lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que as mulheres têm baixa representação no mundo científico, em razão do preconceito e do desencorajamento quanto aos lugares que podem ocupar, apesar de demonstrarem excelente desempenho escolar. Segundo a autora, existe a crença de que meninas devem restringir-se a ocupações ligadas ao “cuidar” – também meritórias –, enquanto os meninos são encorajados a escolher dentre várias opções de profissões, que envolvem lógica, competição e superação de desafios, no campo científico ou político. Nesse sentido, o PL visa combater uma falaciosa cultura machista, fomentando nas meninas a possibilidade de se tornarem cientistas ou lideranças políticas, e, nos meninos, maior respeito pelas mulheres.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada às comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, resultando em sua aprovação em caráter conclusivo na forma de substitutivo apresentado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Nesta Casa, a matéria foi distribuída à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental esta análise.

Em relação ao mérito, o PL nº 557, de 2020, trata de importante questão, não apenas para as mulheres, mas para toda a sociedade brasileira. Em razão dos estereótipos existentes, tem-se a associação de brilhantismo e genialidade muito mais a homens do que a mulheres. Estudos revelam que, desde muito novas, as meninas sentem-se inferiores aos meninos no que tange à inteligência para realizar atividades difíceis, especialmente aquelas relacionadas às ciências exatas. A existência desses estereótipos influencia a tomada de decisões de meninas a partir dos seis anos de idade, desencorajando-as de interesses em determinadas matérias, o que, como consequência, contribui para que diversas áreas e carreiras de grande reconhecimento tenham baixa representação de mulheres.

Pesquisas recentes revelam que aproximadamente 84,1% das meninas brasileiras entrevistadas, de 14 a 19 anos, não se sentem representadas nos espaços institucionais, e que as mulheres têm mais chance de abandonarem seus estudos relacionados às áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática do que os homens.

Ademais, quando mencionadas em livros, mulheres são frequentemente enquadradas em papéis de gênero “tradicionalis”, preestabelecidos pelo patriarcado. Há uma marginalização, sub-representação, e, em alguns lugares, a exclusão das mulheres dos livros de história. Hoje sabemos que muitas descobertas e conquistas em diversas áreas atribuídas a homens tiveram, na verdade, a participação de mulheres cujos nomes foram propositalmente ignorados ao longo da história e durante a transmissão do conhecimento.

Todos os obstáculos impostos desproporcionalmente às mulheres no passado, e ainda hoje, desde a proibição de acessar a educação formal, de assumir cargos e ocupar determinados espaços, até o não reconhecimento pelo que conseguiram alcançar, resultaram em uma transmissão de conhecimento,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

que se inicia desde a educação básica, moldada por estereótipos de gênero, realçadora das conquistas masculinas em detrimento das femininas e orientada pelas perspectivas daqueles que, por tempo significativo, detiveram a narrativa da história.

Diante desse contexto, o PL nº 557, de 2020, contribui para que essa transmissão de conhecimento finalmente compreenda, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de contribuir para a desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e maior presença das mulheres em campos nos quais a atual sub-representação é flagrante, como na política, física, filosofia, matemática e tantos outros. Havendo a devida representação, as decisões nesses campos não mais serão tomadas em favorecimento de apenas um gênero, mas haverá maior riqueza de perspectivas, inclusive para a formulação e a implementação de políticas públicas que beneficiem os diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A proposição também está em consonância com outras previsões legislativas que visam à transformação da sociedade e à desconstrução da desigualdade e da discriminação por meio de uma educação que promova a dignidade da pessoa humana, a inclusão, o pluralismo de ideias e o debate democrático, e não a valorização de determinadas perspectivas ou de determinados grupos em detrimento de outros.

Além disso, em relação ao que dispõe o art. 2º da proposição, entendemos que não se aplicam os requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para instituição de datas comemorativas, porque esta Lei tem âmbito de aplicação restrito a datas significativas para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. As mulheres, a seu turno, excedem todos esses segmentos, não sendo adequado que se interprete, de modo aberto, rol que é restritivo. Caso contrário, daríamos prevalência a formalismo equivocado em detrimento de maior garantia aos direitos das mulheres.

Adicionalmente, a natureza da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História não é de data comemorativa, como se depreende da própria justificação do PL, mas de verdadeira campanha que visa



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

à implementação de ações que objetivam concretizar o princípio constitucional de igualdade entre meninas e meninos, entre mulheres e homens. Não há intenção de comemorar algo já alcançado, mas de exortar ao cumprimento de um mandamento constitucional.

Finalmente, entendemos que o PL nº 557, de 2020, permitirá o aprimoramento da formação dos estudantes, contribuindo para que a transmissão de conhecimento não mais se efetive apenas sob perspectivas masculinas e para que haja a redução das desigualdades fundamentadas no gênero que ainda restringem a ocupação de espaços de conhecimento e decisórios pelas mulheres.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 557, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora